

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Incluir-se em
pauta por TRÊS dias
28 / 11 / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1994
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 11181
B

PROJETO DE LEI Nº 900, DE 1995

Dispõe sobre autorização para celebração de convênios entre a Secretaria da Segurança Pública e prefeituras Municipais, visando à fiscalização de Moto-Aquáticas ("jet skis") em águas de domínio do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo, autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, objetivando o policiamento na orla para garantir a vida dos banhistas em águas de domínio do Estado de São Paulo, assim como fiscalizar o uso de motos aquáticas ("jet skis").

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta lei, bem como estipulará as multas e as penalidades a que ficarão sujeitos os infratores.

§ 1º -

Caberá à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e autuação dos infratores, bem como a emissão de multas por transgressão das normas contidas nesta lei.

ENTREGUE A MESA EM:

045624

1707 96

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

11181 de 29/11/1995

Ass. 03 folhas

Ass. B.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1988

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 02
PROF. 11187

- Folha nº 2 -

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual poderá recorrer à participação do setor privado, entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos objetivando ao fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º -

O Poder Executivo Estadual, observando as normas vigentes, poderá autorizar o afastamento, junto às Prefeituras Municipais conveniadas, de funcionários e servidores com o objetivo do cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º -

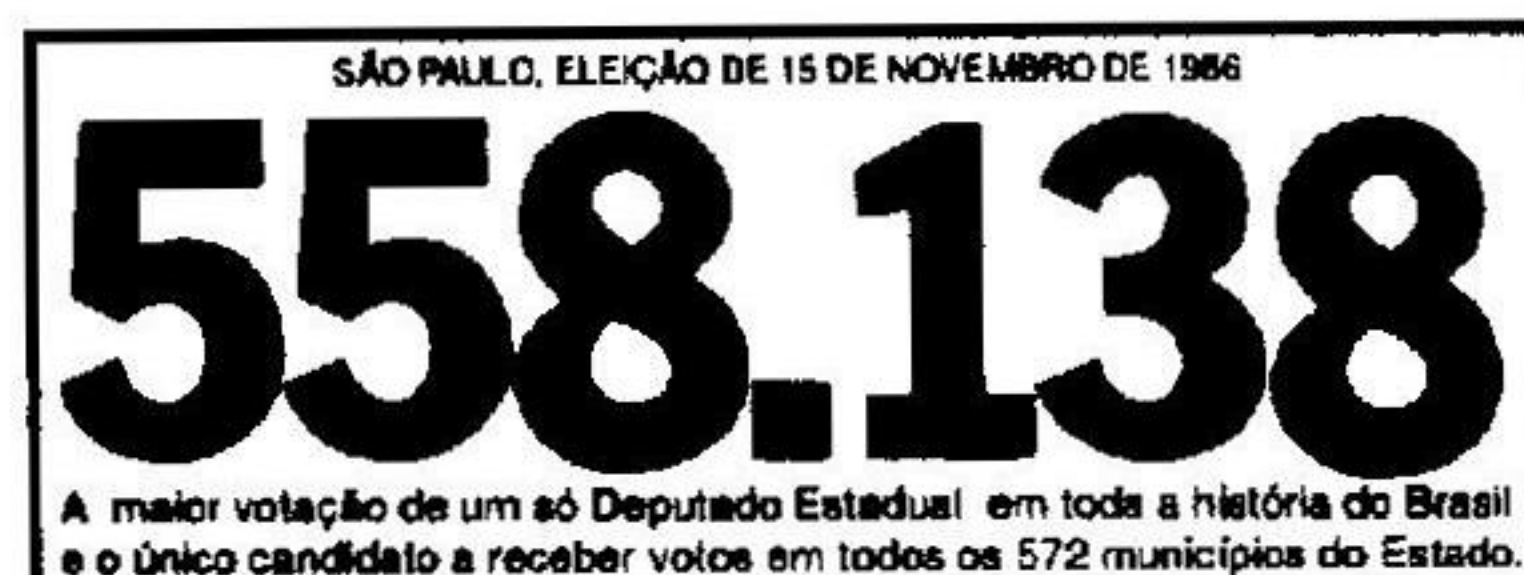
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 3 -

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo dispõe de mais de uma centena de quilômetros de praias, na maioria das quais começam a proliferar as chamadas motos aquáticas ("jet skis"). Acidentes graves vêm ocorrendo, pelo mau uso desses aparelhos ou pela inabilitação de seus usuários, sendo vítimas os banhistas.

É urgente que o Estado, pela sua Secretaria de Segurança Pública, adote providências para o policiamento ostensivo e preventivo das praias, nos períodos de maior frequência. Sugiro, nesta propositura, a celebração de convênios com as Prefeituras litorâneas para a fiscalização das motos aquáticas, visando à proteção dos banhistas contra acidentes, assim como a punição de infrações, com aplicação de penalidades e de multas.

É dever do Estado oferecer condições adequadas para o lazer, sem prejuízo de atividades esportivas desde que praticadas com as atividades esportivas desde que praticadas com as indefectíveis garantias de proteção à vida humana. A delimitação de áreas para o uso de motos aquáticas e a observância da lei quanto à habilitação dos usuários são medidas normais, já em prática, mas que exigem a complementação de uma efetiva fiscalização. Nesse ponto, a atuação da Polícia Militar é indispensável.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

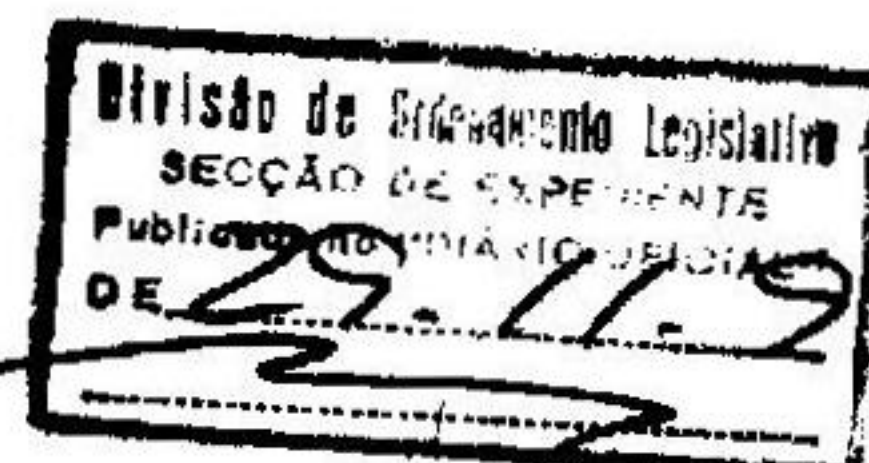
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 28 / 11 / 1995

Chefe de Seção



D. O. L. 5 / 12 / 91

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 12 / 12 1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 12/12/95

o Senhor Pop. Waldemar Leal da
com prazo para devolução dentro de _____ dias

President

JUNTADA

Segue juntada Processo do Relator.

C.C.J.		
com 02		
de 24		partir

S.C. 24/01/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO